



RUMO AO FUTURO MELHOR



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 1502.01/2017

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE.

A Prefeitura Municipal de Tururu, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria n.º 11 de 02 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade Tomada de Preços, no tipo menor preço global, com regime de execução indireta com empreitada por preço Global, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 de 21.06.93 e Lei n° 123/2006, e suas alterações posteriores.

HORA, DATA E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 09h00min.

Do dia 06 de Março de 2017.

No endereço: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada à Avenida Joana Pires, n° 21, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE.

Constituem parte integrante deste Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de apresentação de proposta.

ANEXO III - Minuta de contrato

ANEXO IV - Minuta de declaração (Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal n° 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

ANEXO V - Minuta de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

ANEXO VI - Minuta de Declaração de inexistência de fato impeditivo superveniente à habilitação

ANEXO VII - Modelo de Procuração.

1.0 DO OBJETO E VALOR ESTIMADO:

1.1 - A presente licitação tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE.

1.2 - Valor estimado R\$ 340.166,66 (Trezentos e Quarenta Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos).

2.0 DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Prefeitura Municipal de Tururu – Comissão Permanente de Licitação

Av. Joana Pires, n° 21, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073 – E-mail: licitacaotururu@gmail.com

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'PBB' and a signature.



RUMO AO FUTURO MELHOR

2.1- Restrições / condições de participação

2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- a) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A Comissão fará pesquisa no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> na fase do credenciamento, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Tururu;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

2.1.4- Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.1.5 - Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração por instrumento público ou particular, este último reconhecido firma, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, pertinentes ao certame, em nome da licitante.

2.1.6 - Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.0 DOS ENVELOPES

3.1- A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, sendo aceita ainda a remessa via postal, para o endereço constante no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

Prefeitura Municipal de Tururu – Comissão Permanente de Licitação

Av. Joana Pires, nº 21, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073 – E-mail: licitacaotururu@gmail.com

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1

Handwritten signature and initials in blue ink.



RUMO AO FUTURO MELHOR

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU
(IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE)
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1502.01/2017**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU
(IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE)
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 1502.01/2017**

3.2- É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

3.3- Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

3.4- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO, sob pena de exclusão sumária das LICITANTES representadas.

4.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A".

4.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

c) Rubricados e numerados seqüencialmente na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato;

4.1.2 Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

[Handwritten signature]



RUMO AO FUTURO MELHOR

4.1.3 Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasi o de participa o neste procedimento licitatrio, dever o apresentar toda a documenta o exigida para efeito de comprova o de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restri o.

4.1.4 Havendo alguma restri o na comprova o da regularidade fiscal e trabalhista, ser  assegurado o prazo de 05 (cinco) dias  teis (Lei n  147, 07.08.2014), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regulariza o da documenta o, pagamento ou parcelamento do d bito, e emiss o de eventuais certid es negativas ou positivas com efeito de certid o negativa.

4.1.5 A n o-regulariza o da documenta o, no prazo previsto no item anterior, implicar  decad ncia do direito   contrata o, sem preju zo das san es previstas no art. 81 da Lei n  8.666/93, sendo facultado   Administra o convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classifica o, para a assinatura do contrato, ou revogar a licita o.

4.1.6 Ser  inabilitado o licitante que n o atender  s exig ncias deste edital referentes   fase de habilita o, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conte do e forma, e ainda, a ME ou EPP que n o apresentar a regulariza o da documenta o de Regularidade Fiscal e trabalhista no prazo definido no item "4.1.4" acima.

4.2- Os Documentos de Habilita o consistir o de:

4.2.1-Certificado de Registro Cadastral (CRC) desta Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licita o.

4.2.2- Documento atestando o cumprimento ao estabelecido no Art. 7 , inciso XXXIII, da Constitui o federal de 1988, com identifica o do assinante.

4.2.2.-Habilita o Jur dica:

4.2.2.1.- REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa f sica, no registro p blico de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou ag ncia, apresentar o registro da Junta onde opera com averba o no Preg o da Junta onde tem sede a matriz;

4.2.2.2.ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro p blico de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empres rias e, no caso de sociedades por a es, acompanhado de documentos de elei o de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou ag ncia, apresentar o registro da Junta onde opera com averba o no registro da Junta onde tem sede a matriz;

4.2.2.3-INSCRI O DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cart rio de registro das Pessoas Jur dicas acompanhada de prova da diretoria em exerc cio; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou ag ncia, apresentar o Preg o no Cart rio de registro das Pessoas Jur dicas do Estado onde opera com averba o no Cart rio onde tem sede a matriz;



RUMO AO FUTURO MELHOR

4.2.2.4-DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE PREGÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.2.5-ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA SEDE DA LICITANTE;

4.2.2.6- CÓPIA RG E CPF dos Sócios da Pessoa Jurídica.

4.2.2.7- Certidão Específica expedida pela junta comercial da sede da licitante, comprovando todos os atos da empresa (inscrição, enquadramento, alterações de dados etc.), não superior a 30 (trinta) dias;

4.2.2.8- Certidão Simplificada expedida pela junta comercial da sede da licitante, comprovando o registro da empresa e indicando o objetivo, endereço, composição da firma e o seu Capital Social Integralizado, não superior a 30(trinta) dias.

4.2.2.9- Prova de inscrição na Fazenda Federal (CNPJ);

4.2.2.10- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.3.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais – fornecida pela Secretaria da Fazenda da sede da licitante;

c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal, da sede do licitante.

4.2.3.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal – CRF;

4.2.3.3- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

4.2.4- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.4.1- Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante e firma reconhecida, acompanhado de documento

Handwritten signatures and initials in blue ink.



RUMO AO FUTURO MELHOR

contratual, comprovando que a LICITANTE prestou ou está prestando serviços com especificação exigida ou similar, compatíveis com o objeto da licitação.

4.2.4.2- Registro ou Inscrição na entidade profissional competente - Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

4.2.4.3- Declaração que a proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, no mínimo 0 (um) profissional de nível superior em contabilidade, registrado Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

4.2.4.3.1. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado" ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

b) O sócio comprovando-se a participação societária através da cópia do Contrato Social;

c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço.

4.2.5- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

4.2.5.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com Certidão de Regularidade Profissional - CRP;

4.2.5.2- Certidão de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede do Proponente, dentro do prazo de validade;

4.3 - O LICITANTE deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

4.4- Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 01 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.



RUMO AO FUTURO MELHOR

4.4.1- Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.4.1.1- Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.4.1.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.4.1.3- A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.4.1.4 - Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal e trabalhista no prazo definido no item "4.4.1.2" acima.

5.0 DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "B"

5.1- As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma e preenchidas em uma única via datilografada/digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

5.2- As propostas de preços deverão ainda conter:

5.2.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

5.2.2- Assinatura do Representante Legal;

5.2.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da apresentação das mesmas.

5.2.4- Preço unitário e total para cada item proposto, cotados em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no Objeto deste Edital.

5.2.5- Acompanharão obrigatoriamente as Propostas de Preços, como partes integrantes da mesma, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da licitante, a assinatura:

Prefeitura Municipal de Tururu – Comissão Permanente de Licitação

Av. Joana Pires, nº 21, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073 – E-mail: licitacaotururu@gmail.com

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1

Handwritten signature and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE TURURU
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RUMO AO FUTURO MELHOR



5.2.5.1-Planilha com preços unitários e totais de acordo com o **ANEXO II**, contendo todos os custos para perfeita prestação dos serviços e quaisquer outros que se fizerem necessários para a execução do objeto desta Licitação;

5.2.6- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

5.2.7- Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso. Ocorrendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

5.2.8- Em caso de mais de uma cotação por item, será considerada, para efeito de classificação a cotação de menor valor.

6.0 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1- A presente Licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

6.3- Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados a Comissão de Licitação deste Município, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

6.4- É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

6.5- Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.

6.6- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços, será realizado simultaneamente em ato público no dia, hora e local previstos neste Edital.

6.7- Para a boa conduta dos trabalhos, cada licitante deverá se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas.

6.8- Os membros da Comissão e 02 (dois) licitantes, escolhidos de comum acordo entre os presentes como representantes dos concorrentes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços apresentados;

6.9- Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B" "PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.

Handwritten signature and initials in blue ink.



RUMO AO FUTURO MELHOR



6.10- A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;

6.11- Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes - proposta de preços lacrados.

6.12- Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e licitantes presentes.

6.13- Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

6.14- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

7.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A - AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

7.1- Compete exclusivamente à COMISSÃO avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade técnica, econômica e financeira de cada PROPONENTE e a exeqüibilidade das propostas apresentadas.

7.2- A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e à Qualificação Econômica e Financeira.

B - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS - ENVELOPE "B"

7.3- A presente licitação será julgada pelo critério do menor preço global, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.

7.4- SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS:

7.4.1- Que não atenderem as especificações deste Edital de Tomada de Preços;

7.4.2- Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos ou inexeqüíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).

7.4.3- Que apresentarem valor global superior ao preço máximo orçado pela Prefeitura Municipal de Tururu;

7.4.4- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Tomada de Preços, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

R. Pires
R. Pires



RUMO AO FUTURO MELHOR

7.4.5- Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente configurados nas Propostas de Preços das PROPONENTES, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

7.4.6.1- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

7.4.6.2- Para efeito do disposto no 7.4.6.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de quinze minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.4.6.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de quinze minutos cada, sob pena de preclusão;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.4.6.2, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.4.6.3- Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.4.6.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.6.4 - O disposto no item 7.4.6.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.7- No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, vedado outro processo.

7.4.8- Será declarada vencedora a proposta de menor preço **GLOBAL DESTA LICITAÇÃO**, entre as **LICITANTES** classificadas;

7.4.9- De conformidade com o parecer da CPL, não constituirá causa de inabilitação nem de desclassificação da proponente a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação;

8.0 DA ADJUDICAÇÃO



RUMO AO FUTURO MELHOR



8.1- A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal se houver.

9.0 DO CONTRATO

9.1-Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente Tomada de Preços, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora.

9.2-A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas no item 19.1, sub-alínea “b.1” do Edital;

9.3-Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seus Anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

9.4-O prazo de convocação a que se refere o subitem 9.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.5-É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.0 DOS PRAZOS

10.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos até 31 (tinta e um) de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;



RUMO AO FUTURO MELHOR

11.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente

12.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

12.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

12.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

12.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

12.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

12.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

12.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Tururu por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Tururu;

12.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

13.0 DA DURAÇÃO DO CONTRATO

13.1-O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura pelo período de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

14.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



RUMO AO FUTURO MELHOR



14.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de competência, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

14.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

14.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria competente, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

15.0 DA FONTE DE RECURSOS

15.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0201.04.122.0007.2.002 - Gabinete / 0301.04.122.0007.2.006 - Adm / 0401.12.361.0042.2.012 - Educ / 0501.10.301.0137.2.019 - Saúde / 0601.08.122.0028.2.026 - A. Soc. / 0901.20.206.0472.2.048 - Agro / 0701.04.122.0007.2.038 - Infra / 0801.12.392.0307.2.041 - Cult. / 1001.27.812.0616.2.049 - Esporte. Elemento de Despesas. 3.3.90.39.00.

16.0 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

16.1- Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

17.0 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Tururu – Comissão Permanente de Licitação

Av. Joana Pires, nº 21, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073 – E-mail: licitacaotururu@gmail.com

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



RUMO AO FUTURO MELHOR

- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “**ex-officio**” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada (s) na prestação dos serviços;

19.0 DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 19.1- A rescisão contratual poderá ser:
- 19.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 19.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 19.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 19.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

20.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 20.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.
- 20.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrito pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu.
- 20.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

21.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS.
- 21.2- Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.
- 21.3- Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Tururu, durante o período das 8:00 às 12:00 horas.
- 21.4- Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade Tomada de Preços poderá ser:
- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;



RUMO AO FUTURO MELHOR

b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;

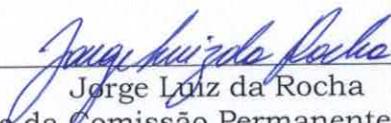
c) adiada, por motivo justificado.

21.5- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente

22.0 DO FORO

22.1- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca de Tururu - CE, excluído, qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Tururu (CE), 15 de Fevereiro de 2017.



Jorge Luiz da Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



RUMO AO FUTURO MELHOR

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Handwritten signatures and initials in blue ink.



RUMO AO FUTURO MELHOR



TERMO DE REFER NCIA

1. OBJETO E ESPECIFICA O DOS SERVI OS

PRESTA O DE SERVI OS DE ACESSORIA E EXECU O CONT BIL, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNIC PIO DE TURURU – CE.

ESPECIFICA OES DOS SERVI OS:

ITEM	ESPECIFICA�O	QUANT	UNID
1	Presta�o de servi�os de assessoria e execu�o cont�bil junto a Chefia de Gabinete do Munic�pio de Tururu – CE.	10	M�s
2	Presta�o de servi�os de assessoria e execu�o cont�bil junto a secretaria de Administra�o e Finan�as do Munic�pio de Tururu – CE.	10	M�s
3	Presta�o de servi�os de assessoria e execu�o cont�bil junto a secretaria de Educa�o do Munic�pio de Tururu – CE.	10	M�s
4	Presta�o de servi�os de assessoria e execu�o cont�bil junto a secretaria de Sa�de do Munic�pio de Tururu – CE.	10	M�s
5	Presta�o de servi�os de assessoria e execu�o cont�bil junto a secretaria de Assist�ncia Social, Trabalho e Empreendedorismo do Munic�pio de Tururu – CE.	10	M�s
6	Presta�o de servi�os de assessoria e execu�o cont�bil junto a secretaria de Agroneg�cios e Desenvolvimento Sustent�vel do Munic�pio de Tururu – CE.	10	M�s
7	Presta�o de servi�os de assessoria e execu�o cont�bil junto a secretaria de Infraestrutura do Munic�pio de Tururu – CE.	10	M�s
8	Presta�o de servi�os de assessoria e execu�o cont�bil junto a secretaria de Cultura e Meio Ambiente do Munic�pio de Tururu – CE.	10	M�s
9	Presta�o de servi�os de assessoria e execu�o cont�bil junto a secretaria de Esporte e Turismo do Munic�pio de Tururu – CE.	10	M�s

- Orienta es aos gestor e sua equipe sobre os processos envolvidos na administra o p blica, atinentes a execu o or ament ria e financeira;
- Supervis o e execu o das atividades da  rea de contabilidade;
- Elabora o e implanta o do plano de contas aplicado ao setor p blico – PCASP;
- Implanta o dos procedimentos contidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao setor p blico – MCASP;
- Coleta, orienta o, organiza o, elabora o (usando sistema informatizado) e entrega da documenta o mensal cont bil ao arquivo da entidade;
- Escritura o dos livros di rio, raz o e caixa;
- Impress o de fichas de controle banc rio e de receita e despesas;
- Controle, concilia o e classifica o de contas;
- Elabora o do balancete em 02 (duas) vias;
- Acompanhamento mensal da arrecada o e da execu o da despesa;
- Elabora o de presta o de contas para conselhos municipais e poder legislativo no caso de prefeituras e suas entidades e para a Assembl a Geral no caso de cons rcios p blicos;
- Elabora o de demonstrativos espec ficos para presta o de contas aos entes consorciados no caso de cons rcio p blicos;

Prefeitura Municipal de Tururu – Governo Municipal
Rua Francisco Sales, n  132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE
Telefone: (85) 3358.1073
CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1

[Handwritten signature]



RUMO AO FUTURO MELHOR



- Elabora o de estudos de impacto or ament rio;
- Elabora o de resolu es, portarias, pareceres e demais atos em mat ria or ament ria e financeira;
- Elabora o de justificativas sobre os aspectos cont beis a processos de presta o de contas de gest o junto ao Tribunal de Contas dos Munic pios;
- Elabora o do balan o geral e demais elementos que comp em a presta o de contas de gest o e de governo;
- Gera o das informa es relativas   contabilidade para o Tribunal de Contas dos Munic pios atrav s do Sistema de Informa es Municipais – SIM;
- Acompanhamento de gastos com pessoal e encargos;
- Acompanhamento de aplica o m nima na manuten o e desenvolvimento do ensino;
- Elabora o do relat rio resumido da execu o or ament ria;
- Elabora o do relat rio de gest o fiscal;
- Elabora o da programa o financeira e cronograma de execu o mensal de desembolsos.

2. REFERENCIAL DE PRE OS:

Os pre os de refer ncia ora apresentados foram estimados com base na m dia dos pre os coletados viabilizados para verifica o no mercado dos valores atinentes a contrata o deste objeto, conforme coletas de pre os anexados nos autos deste termo de refer ncia totalizando um valor mensal de **R\$ 34.016,66 (Trinta e Quatro Mil, Dezesseis Reais e Sessenta e Seis Centavos)**.

3. DOTA ES OR AMENT RIAS E ELEMENTO DE DESPESA:

Unidade	Dota�o
Gabinete	0201.04.122.0007.2.002
Administra�o e Finan�as	0301.04.122.0007.2.006
Educa�o	0401.12.361.0042.2.012
Sa�de	0501.10.301.0137.2.019
A�o Social, Trabalho e Empreendedorismo	0601.08.122.0028.2.026
Agroneg�cios e Desenvolvimento Sustent�vel	0901.20.206.0472.2.048
Infraestrutura	0701.04.122.0007.2.038
Cultura e Meio Ambiente	0801.12.392.0307.2.041
Esporte e Turismo	1001.27.812.0616.2.049

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.

4. DA PRESTA O DE SERVI OS

Os servi os dever o ser prestados junto  s secretarias do munic pio de Tururu conforme os servi os descritos acima e de acordo com as necessidades de cada secretaria.

5. DA PROPOSTA DE PRE O

5.1- As propostas dever o ser apresentadas em papel timbrado da firma e preenchidas em uma  nica via datilografada/digitada ou impressa por qualquer processo mec nico, eletr nico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope lacrado.

Handwritten signature and initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE TURURU

RUMO AO FUTURO MELHOR



5.2- As propostas de preços deverão ainda conter:

- 5.2.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;
- 5.2.2- Assinatura do Representante Legal;
- 5.2.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da apresentação das mesmas.
- 5.2.4- Preço unitário e total para cada item proposto, cotados em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas, inclusive tributos, mão-de-obra e transporte, incidentes direta ou indiretamente no Objeto deste Edital.
- 5.2.5- Acompanharão obrigatoriamente as Propostas de Preços, como partes integrantes da mesma, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da licitante, a assinatura:
 - 5.2.5.1-Planilha com preços unitários e totais de acordo com o **ANEXO II**, contendo todos os custos para perfeita prestação dos serviços e quaisquer outros que se fizerem necessários para a execução do objeto desta Licitação;
- 5.2.6- Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.
- 5.2.7- Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso. Ocorrendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.
- 5.2.8- Em caso de mais de uma cotação por item, será considerada, para efeito de classificação a cotação de menor valor.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 6.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente

7.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 7.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 7.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 7.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 7.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos

Prefeitura Municipal de Tururu – Governo Municipal
Rua Francisco Sales, nº 132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE
Telefone: (85) 3358.1073
CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1

H. P. Sales
[Signature]



RUMO AO FUTURO MELHOR

serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Tururu por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Tururu;

7.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de competência, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

8.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

8.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria competente, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex- officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada (s) na prestação dos serviços;

10. DA MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TURURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE, COM _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:



Prefeitura Municipal de Tururu

RUMO AO FUTURO MELHOR



O **MUNIC PIO DE TURURU - CE**, pessoa jur dica de direito p blico, com sede na Rua Francisco Sales, n  132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE, atrav s da Secretaria de, inscrita no CNPJ N , neste ato representado(a) pelo(a) respectivo(a) Secret rio(a), Sr(a), doravante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado, com endere o  , inscrita no CPF/CNPJ sob o n , representado(a) por, portador do CPF n , ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PRE OS n , em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n  8.666/93 e suas altera es posteriores, sujeitando-se os contratantes  s suas normas e  s cl usulas e condi es a seguir ajustadas:

CLA SULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTA O LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Pre os n , devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcri o, na Lei n  8.666/93 e suas altera es posteriores.

CLA SULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **PRESTA O DE SERVI OS DE ASSESSORIA E EXECU O CONT BIL, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNIC PIO DE TURURU - CE.**

CLA SULA TERCEIRA - DO PRE O

3.1- A CONTRATANTE pagar  ao CONTRATADO pela execu o do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), ficando o valor mensal de R\$ _____ (_____), a ser pago de acordo com a necessidade da contratante.

CLA SULA QUARTA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar   Contratada todas as condi es necess rias ao pleno cumprimento das obriga es decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n 8.666/93 e suas altera es posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execu o do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necess rias ao bom andamento dos servi os;
- 4.3- Comunicar   Contratada toda e qualquer ocorr ncia relacionada com a execu o do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem provid ncias corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos   Contratada   vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente

5.0 DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condi es e prazos estabelecidos nesta Tomada de Pre os, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execu o do objeto contratual, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na Lei de Licita es;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execu o do objeto contratual;
- 5.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que n o se prejudiquem o bom andamento e a boa presta o dos servi os;

Prefeitura Municipal de Tururu – Governo Municipal
Rua Francisco Sales, n  132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE
Telefone: (85) 3358.1073
CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1

5
R. Silva
[Assinatura]



RUMO AO FUTURO MELHOR

5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Tururu por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Tururu;

5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos pelo período de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAUSULA SETIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de competência, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

8.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição;

8.3- Caso a medição seja aprovada pela Secretaria competente, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária: _____

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



RUMO AO FUTURO MELHOR

10.1- Os preos so fixos e irrealizveis pelo perodo de 12 (doze) meses da apresentao da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preos contratuais podero ser reajustados com base no ndice IGP-M da Fundao Getlio Vargas;

CLAUSULA DCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAOES CONTRATUAIS

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condioes contratuais, acrscimos ou supresses no quantitativo do objeto contratado, at o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no  1, art. 65, da Lei n 8.666/93 e suas alteraoes posteriores.

CLAUSULA DCIMA SEGUNDA - DAS SANOES ADMINISTRATIVAS

12.1-Pela inexecuo total ou parcial das obrigaoes assumidas, garantidas a prvia defesa, a Administrao poder aplicar  Contratada, as seguintes sanoes:

- a) Advertncia;
- b) Multa:
 - b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ,em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias teis, contados da data da notificao feita pela Contratante;
 - b.2) Multa de 0,3% (trs dcimos por cento) por dia de atraso na execuo dos servios, at o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela no cumprida do Contrato e resciso do pacto, a critrio da Secretaria de competncia, em caso de atraso dos servios superior a 30 (trinta) dias.
 - b.3) Os valores das multas referidas nestas clusulas sero descontadas “**ex- officio**” da Contratada, mediante subtrao a ser efetuada em qualquer fatura de crdito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competncia, independente de notificao ou interpelao judicial ou extrajudicial.
- c) Suspenso Temporria do direito de participar de licitao e impedimento de contratar com a Administrao, pelo prazo de at 02 (dois) anos.
- d) Declarao de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administrao Pblica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punio ou at que a contratante promova a sua reabilitao.
- e) Ser ainda imputada a contratada multa ou punio no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada (s) na prestao dos servios.

CLAUSULA DCIMA TERCEIRA - DAS RESCISOES CONTRATUAIS

- 13.1-A resciso contratual poder ser:
- 13.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n 8.666/93;
- 13.3-Amigvel, por acordo entre as partes, mediante autorizao escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licittorio, desde que haja convenincia da Administrao;
- 13.4-Em caso de resciso prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei n 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, ser esta ressarcida dos prejuzos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

Handwritten signature and initials in blue ink.



RUMO AO FUTURO MELHOR

13.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu.

14.3-Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tururu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tururu (CE), ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



RUMO AO FUTURO MELHOR

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II - MODELO DE APRESENTA O DE PROPOSTA

Local e Data

 

Comiss o Permanente de Licita es da Prefeitura Municipal de Tururu - CE

REF.: **TOMADA DE PRE OS N  1502.01/2017**

PREZADOS SENHORES,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta para execu o dos servi os objeto do Edital de **TOMADA DE PRE OS N  1502.01/2017**, pelo pre o global de R\$ _____ (_____) com prazo de execu o de At  31 (trinta e um) de dezembro de 2017, conforme planilha de pre os a seguir:

ITEM	ESPECIFICA�O DOS SERVI�OS	Quant	Unid	V.MENSAL	V.TOTAL
1	Prestaa�o de servi�os de assessoria e execu�o cont�bil junto a Chefia de Gabinete do Munic�pio de Tururu - CE.	10	M�s	(Em algarismos e por extenso)	(Em algarismos e por extenso)
2	Prestaa�o de servi�os de assessoria e execu�o cont�bil junto a secretaria de Administra�o e Finan�as do Munic�pio de Tururu - CE.	10	M�s	(Em algarismos e por extenso)	(Em algarismos e por extenso)
3	Prestaa�o de servi�os de assessoria e execu�o cont�bil junto a secretaria de Educa�o do Munic�pio de Tururu - CE.	10	M�s	(Em algarismos e por extenso)	(Em algarismos e por extenso)
4	Prestaa�o de servi�os de assessoria e execu�o cont�bil junto a secretaria de Sa�de do Munic�pio de Tururu - CE.	10	M�s	(Em algarismos e por extenso)	(Em algarismos e por extenso)
5	Prestaa�o de servi�os de assessoria e execu�o cont�bil junto a secretaria de Assist�ncia Social, Trabalho e Empreendedorismo do Munic�pio de Tururu - CE.	10	M�s	(Em algarismos e por extenso)	(Em algarismos e por extenso)
6	Prestaa�o de servi�os de assessoria e execu�o cont�bil junto a secretaria de Agroneg�cios e Desenvolvimento Sustent�vel do Munic�pio de Tururu - CE.	10	M�s	(Em algarismos e por extenso)	(Em algarismos e por extenso)
7	Prestaa�o de servi�os de assessoria e execu�o cont�bil junto a secretaria de Infraestrutura do Munic�pio de Tururu - CE.	10	M�s	(Em algarismos e por extenso)	(Em algarismos e por extenso)

Prefeitura Municipal de Tururu - Comiss o Permanente de Licita o

Av. Joana Pires, n  21, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073 - E-mail: licitacaotururu@gmail.com

CNPJ: 10.517.878/0001-52 - CGF: 06.920293-1



RUMO AO FUTURO MELHOR

8	Prestação de serviços de assessoria e execução contábil junto a secretaria de Cultura e Meio Ambiente do Município de Tururu – CE.	10	Mês	(Em algarismos e por extenso)	(Em algarismos e por extenso)
9	Prestação de serviços de assessoria e execução contábil junto a secretaria de Esporte e Turismo do Município de Tururu – CE.	10	Mês	(Em algarismos e por extenso)	(Em algarismos e por extenso)

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____
(_____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços, e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e serão iniciadas dentro do prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço. Por fim, estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

.....
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

.....
REPRESENTANTE LEGAL / CPF

Handwritten signatures and initials in blue ink.



RUMO AO FUTURO MELHOR



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TURURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE, COM, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O **MUNICÍPIO DE TURURU - CE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Francisco Sales, nº 132, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE, através da Secretaria de, inscrita no CNPJ N°., neste ato representado(a) pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a)., doravante denominada de CONTRATANTE, e, do outro lado, com endereço à, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº, representado(a) por, portador do CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS nº **1502.01/2017**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Tomada de Preços nº **1502.01/2017**, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU - CE.**

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), ficando o valor mensal de R\$ _____ (_____), a ser pago de acordo com a necessidade da contratante.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;



RUMO AO FUTURO MELHOR

4.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente

5.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

5.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Tururu por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Tururu;

5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados e concluídos pelo período de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de competência, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLAUSULA SETIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.



RUMO AO FUTURO MELHOR



CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- A fatura relativa aos servios mensalmente prestados dever  ser apresentada   Secretaria de compet ncia, at  o 10^o (d cimo) dia  til do m s subsequente   realizao dos servios, para fins de confer ncia e atestao da execuo dos servios.

8.2. A fatura constar  dos servios efetivamente prestados no per odo de cada m s civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no m s, cujo valor ser  apurado atrav s de medio;

8.3- Caso a medio seja aprovada pela Secretaria competente, o pagamento ser  efetuado at  o 30^o (trig simo) dia ap s o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLAUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1- As despesas decorrentes da contratao correr o por conta da dotao orament ria: _____

CLAUSULA D CIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREO

10.1- Os preos s o fixos e irrealiz veis pelo per odo de 12 (doze) meses da apresentao da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preos contratuais poder o ser reajustados com base no  ndice IGP-M da Fundao Get lio Vargas;

CLAUSULA D CIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAOES CONTRATUAIS

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condioes contratuais, acr scimos ou supress es no quantitativo do objeto contratado, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no   1^o, art. 65, da Lei n^o 8.666/93 e suas alteraoes posteriores.

CLAUSULA D CIMA SEGUNDA - DAS SANOES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecuo total ou parcial das obrigaoes assumidas, garantidas a pr via defesa, a Administrao poder  aplicar   Contratada, as seguintes sanoes:

a) Advert ncia;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias  teis, contados da data da notificao feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (tr s d cimos por cento) por dia de atraso na execuo dos servios, at  o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela n o cumprida do Contrato e rescis o do pacto, a crit rio da Secretaria de compet ncia, em caso de atraso dos servios superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cl usulas ser o descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtrao a ser efetuada em qualquer fatura de cr dito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de compet ncia, independente de notificao ou interpelao judicial ou extrajudicial.

Prefeitura Municipal de Tururu - Comiss o Permanente de Licitao

Av. Joana Pires, n^o 21, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073 - E-mail: licitacaotururu@gmail.com

CNPJ: 10.517.878/0001-52 - CGF: 06.920293-1

Handwritten signatures and initials in blue ink.



RUMO AO FUTURO MELHOR

- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada (s) na prestação dos serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1-A rescisão contratual poderá ser:

13.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu.

14.3-Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tururu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tururu (CE), ___ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Tururu – Comissão Permanente de Licitação

Av. Joana Pires, nº 21, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073 – E-mail: licitacaotururu@gmail.com

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



RUMO AO FUTURO MELHOR



TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF:

15
Pires
Pires



RUMO AO FUTURO MELHOR

ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO (Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Tururu - CE, __ de _____ de 2017.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.



[Handwritten signature]



RUMO AO FUTURO MELHOR



ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.:TOMADA DE PREÇOS Nº 1502.01/2017

....., inscrita no CNPJ no,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e
do CPF no,DECLARA, para fins do disposto no subitem
6.1 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que
esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(local e data)

.....
(carimbo e assinatura do representante legal)

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.
Este formulário deverá ser entregue à Comissão juntamente com os envelopes "A" e "B", pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

[Handwritten signature and initials in blue ink]



RUMO AO FUTURO MELHOR



ANEXO VI

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE A HABILITAÇÃO**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 1502.01/2017

....., inscrita no CNPJ
nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
.....e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto
no Edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da
lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de
comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

.....
(local e data)

.....
(carimbo e assinatura do representante legal)

OBS.:Este formulário deverá ser inserido no envelope "A"

Handwritten signatures and initials in blue ink.



RUMO AO FUTURO MELHOR

**ANEXO VII
MODELO DE PROCURAÇÃO**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº _____

OUTORGANTE: (Nome e qualificação COMPLETA)

OUTORGADO: (Nome e qualificação COMPLETA)

PODERES

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....

(local e data)

.....

(carimbo e assinatura do representante legal)

Obs: Se particular, deverá ter firma reconhecida em cartório, e ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representante legal ou pessoa devidamente autorizada, sendo necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.

Handwritten signature and initials